

# Portal de Legislação do Município de Chiapetta / RS

Home - Leis Municipais - 2022

## LEI MUNICIPAL Nº 1.209, DE 20/12/2022

### AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RELEMBRANDO TIO LAUTÉRIO, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:



**Art. 1º** Fica o Município de Chiapetta, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com o Centro de Tradições Gaúchas Relembrando Tio Lautério, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 89.970.867/0001-83, localizado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 856, através de sua diretoria legalmente constituída, mediante a firmatura de termo de fomento.

**Parágrafo único.** A parceria mencionada no *caput* deste artigo será acordada em observância dos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação nos diplomas legais e normativos que lhes vierem a substituir, o Poder Executivo, por meio da Assessoria Jurídica do Município, poderá ajustar as disposições e/ou os termos do ajuste.

**Art. 2º** o Poder Executivo repassará, mediante a transferência de recursos financeiros, ao Centro de Tradições Gaúchas Relembrando Tio Lautério, o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, no mês de janeiro de 2023, visando auxiliar o CTG Centro de Tradições Gaúchas da referida entidade, na promoção e realização de Rodeio Crioulo de Chiapetta, a entidade deverá atender os requisitos estabelecidos em lei e cumprir com as obrigações acordadas.

**Art. 3º** O Centro de Tradições Gaúchas Relembrando Tio Lautério, deverá efetuar a prestação de contas junto ao Departamento Contábil do Município, do montante que será pago mensalmente e também deverá prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do montante recebido em parcela única.

**Art. 4º** A inadimplência relativa à prestação de contas de uma parcela recebida ensejará a suspensão dos repasses até a regularização da situação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2018 ATIVIDADES CULTURAIS  
0096-3.3.50.41.00.00.00 Contribuições

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDER LUIS BOTH,  
Prefeito Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

LUANA BÁRBARA DA ROSA PITOL,  
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no portal CESPRO em 21/12/2022.

Nota: Este texto não substitui o original.

Tags:

